

PROJETO DE LEI

Concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, assassinados durante ação fiscal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, vítimas de homicídio durante horário de trabalho, ocorrido em 28 de janeiro de 2004, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais:

- I - Aílton Pereira de Oliveira;
- II - Eratóstenes de Almeida Gonsalves;
- III - João Batista Soares Lages; e
- IV - Nélson José da Silva.

Parágrafo único. O auxílio especial será concedido sem prejuízo dos demais benefícios previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º O auxílio especial será no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por servidor, dividido entre os seus dependentes segundo os critérios aplicados pela Lei nº 8.112, de 1990, para pensões.

Art. 3º Ao dependente estudante de ensino fundamental ou médio será concedida bolsa especial de educação até os dezoito anos ou, em se tratando de estudante universitário, até os vinte e quatro anos de idade.

§ 1º O valor da bolsa especial de educação corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por estudante, destinado ao custeio da educação formal, e será atualizado nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego editará normas complementares à execução do disposto nesse artigo, inclusive quanto ao cadastramento dos dependentes estudantes e da comprovação da matrícula, freqüência e rendimento escolar.

Art. 4º No ato de aceitação do auxílio especial ou da bolsa especial de educação, o dependente renunciará a qualquer pretensão contra a União fundada no mesmo fato.

§ 1º Na hipótese de dependente civilmente incapaz, será considerada válida a renúncia feita por meio de seu representante legal.

§ 2º O disposto no **caput** não exclui a responsabilidade dos particulares que eventualmente tenham dado causa ao homicídio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a União será resarcida nas quantias pagas com base nesta Lei.

Art. 5º Fica a União legitimada, individualmente ou em litisconsórcio ativo com os dependentes das vítimas, a obter judicialmente dos responsáveis pelo homicídio resarcimento dos valores gastos por força desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 001/MTE

Brasília, 03 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A recente tragédia ocorrida com quatro servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, no Município de Unaí, Minas Gerais, durante a ação fiscal, na qual os mesmos foram brutalmente executados por estarem cumprindo seu dever funcional, no combate à precarização da mão-de-obra brasileira consternou não somente a opinião pública nacional, como também, a internacional pela maneira fria e covarde do ato criminoso.

O assassinato dos servidores, além da comoção natural, provocou um sério abalo na área da Inspeção do Trabalho, pois os demais auditores daquela Instituição, encontram-se em total insegurança e comprehensivelmente receosos para a continuidade de suas missões.

Ademais, tratavam-se de servidores, com larga experiência profissional, cujas folhas funcionais não possuíam nenhuma mácula.

Ao contrário, eram pessoas das quais o Serviço Público Federal se orgulhava, em razão da coragem e dedicação que imprimiam em suas missões.

Vale registrar que, a ação implementada pelos fiscais estava sendo direcionada a uma importante missão de defesa dos Direitos Humanos, qual seja, o combate ao trabalho escravo. A nobreza da missão dos fiscais e a importância da qual se revestia tornam o caso excepcional.

Por tais motivos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que busca a concessão de auxílio especial a título de alento e justiça social, às famílias das vítimas, que tanto estão sofrendo com a perda irreparável de seus chefes e continuarão a sofrer com a falta dos provedores para o sustento de suas proles.

Nesse sentido, é de se recomendar a concessão do auxílio especial para os dependentes dos seguintes servidores:

NELSON JOSÉ DA SILVA

JOÃO BATISTA SOARES LAGES

ERATÓSTENES DE ALMEIDA GONÇALVES

AÍLTON PEREIRA DE OLIVEIRA

As despesas decorrentes da transformação deste projeto em lei serão custeadas por crédito especial aberto em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso nacional.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais acreditamos que a medida ora em questão, deverá ser acolhida pelo Governo de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini